



Parecer nº 5/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007761/2023-76

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL****Parecer Único URFBioSul/IEF****Processo SEI nº 2100.01.0007761/2023-76****1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Intervenção Ambiental	2100.01.0010087/2022- 36		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Não se aplica			
<b>Empreendedor</b>	CEMIG Distribuição S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>	06.981.180/0001-16			
<b>Empreendimento</b>	LD Itutinga - Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Localização</b>	Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo			
<b>Bacia</b>	Rio Grande			
<b>Sub-bacias</b>	Rio Pará, Vertentes do Rio Grande e Afluentes do Alto Rio Grande			
<b>Áreas intervindas complementar</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Municípios</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	<b>0,3844</b>	Rio das Mortes e Rio jacaré, GD-1, GD-2	Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo	Cerrado ralo
	<b>Coord.</b>	Y= 7685722	X= 54889	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	<b>0,7688</b>	do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP
<b>Coordenadas</b>		Y=7551611	X= 524022	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	<b>Responsáveis:</b> Leonardo Inácio Oliveira; Yone Melo de Figueiredo Fonseca; Amanda Barbalho; Marcílio Lourenço Ulhôa e Luiza Almeida Cascão. <b>Razão social:</b> CLAM MEIO AMBIENTE - CNPJ 08.803.534/0001-68 Telefone: (31) 3048-2000 -E-mail: leonardo@clam.eng.br <b>Endereço para correspondência:</b> Rua Sergipe 1.333 - 4º, 6º, 8º, 9º 10º e 12º andares, Bairro Funcionários Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130.174			

**2 - INTRODUÇÃO**

Em 13 de março de 2023, o empreendedor **CEMIG Distribuição S.A.** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, esta área se trata de uma complementação de outra área já aprovada pela CPB a ser utilizada para a compensação florestal referente de forma complementar ao requerimento de intervenção ambiental 2100.01.0010087/2022-36 protocolado em 25/02/2022, para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho sendo: LD Itutinga - Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago, áreas a serem impactadas, sendo os responsáveis pela análise das intervenções ambientais, o Núcleo de Apoio Regional IEF de Tiradentes - URFBio CS.

Ao decorrer da análise do processo, foi identificada a necessidade de retificação do Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF, uma vez que parte da intervenção a ser compensada está localizada em bacia hidrográfica diversa da área proposta (Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco), assim foi apresentado em novo PECF datado de 02/06/2023, sendo excluída a parte referente à bacia do Rio Pará (SF2) para ser contemplado

em outro processo de compensação.

Assim, conforme o novo Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam **0,3844ha na Bacia Hidrográfica do Rio Grande**, inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia cerrado ralo, conforme informado na proposta, para implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre os municípios de Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo: LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago.

Esclarecendo que as intervenções da mesma linha de transmissão de energia, localizadas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, deverá ser tratada em outro processo de compensação, uma vez que não podem ser compensada na bacia hidrográfica do Rio Grande, tratada neste processo.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais serão para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago percorre prioritariamente os municípios de Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo, e conforme mapas, em pequenos trechos os municípios de Oliveira e Conceição da Barra de Minas, totalizando uma extensão de 77,70 km, com uma tensão de operação de 138 kV.

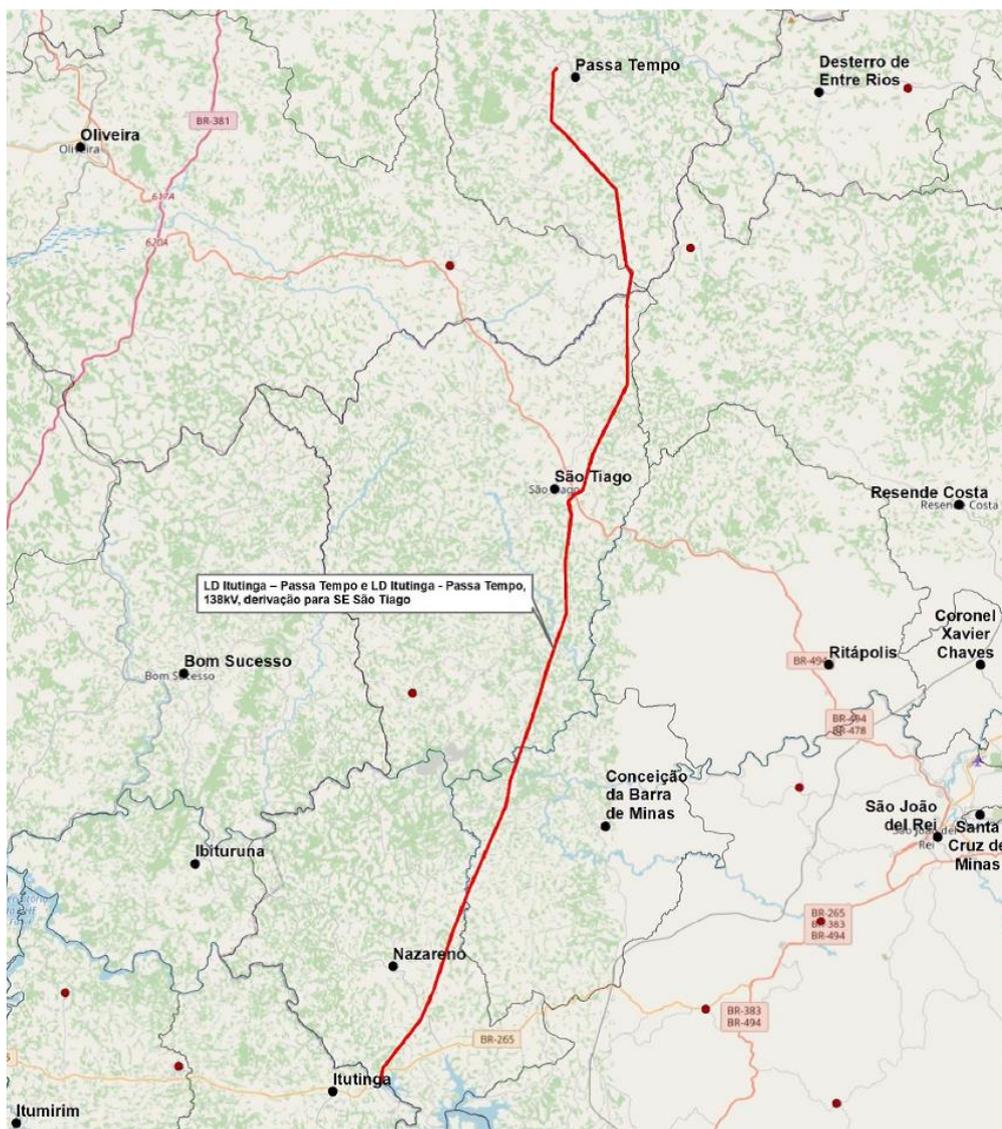


Imagem 1: Traçado de referida linha de distribuição.

Conforme estudos apresentados no outro processo, a LD Itutinga - Passa Tempo apresenta uma extensão de 77,70 km e uma área de intervenção total de 192,17 ha, dos quais 27,96 ha são de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração na bacia do Rio Grande (sub-bacias do Rio Pará, Vertentes do Rio Grande e Afluentes do Alto Rio Grande), uma compensação de 55,92 hectares instruídos no processo SEI nº 2100.01.0012348/2022-02 já aprovados por este conselho.

O processo ainda se encontra em análise pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR de Tiradentes, pertencente ao IEF URFBio Centro Sul, e após outras constatações pela equipe técnica, o empreendimento está propondo esta suplementação de área referente a uma área intervinda na bacia hidrográfica do Rio Grande de **0,3844ha**, não constatada anteriormente pela equipe contratada pela CEMIG Distribuição S.A.

Conforme o mapeamento de uso e cobertura do solo conduzido no Plano de Utilização Pretendida (Brandt, 2021), o uso do solo com ocupação de Pastagem e Pastagem com Árvores Isoladas abrangeu 59,3639% da área de intervenção (114,08 ha). A formação natural de Cerrado Ralo ocupou uma área de 1,6671 ha (0,8675 %), sendo 0,3844 ha inseridos na bacia do rio Grande e 1,2826 ha inseridos na bacia do rio São Francisco.

O Cerrado Ralo representa a forma mais baixa e menos densa de cerrado sentido restrito, caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e o estrato arbustivo-herbáceo é o mais destacado, especialmente pela cobertura de gramíneas.

Conforme estudo apresentado, os critérios para a classificação do estágio sucessional do Cerrado Ralo foram baseados na resolução CONAMA nº 423/2010 e deve-se a inexistência de legislação específica para a classificação de estágio sucessional para fitofisionomias do bioma Cerrado. O Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 201/2014 prevê que:

*“Art. 2º Até que a metodologia a que se refere o artigo 1º desta Deliberação Normativa seja elaborada, a SEMAD e o COPAM adotarão, no âmbito de suas competências:*

*I - A Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) existente no Bioma Mata Atlântica;*

*II - A Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.”*

Com isso, uma adaptação foi feita para contemplar a área de estudo, tendo sido observados e coletados em campo aspectos referentes as áreas de Cerrado Ralo presentes na área da LD Itutinga - Passa Tempo. Os parâmetros avaliados foram: influência antrópica sobre a vegetação, cobertura vegetal viva a altura do solo, presença e representatividade de espécies exóticas, espécies raras e endêmicas, espécies indicadoras e espécies lenhosas.

Portanto, para esta nova constatação, foi proposta a compensação de uma área adicional de **0,7688ha**, situada na mesma propriedade/matricula da proposta anterior, sendo esta a área tratada neste processo.

Importante destacar que a compensação tratada neste PECF é parte complementar da área total das medidas compensatórias de Cerrado Ralo inseridas na bacia do rio Grande, no bioma Mata Atlântica e abrangência da respectiva Lei da Mata Atlântica Nº 11.428/2006 do empreendimento supracitado.

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

Esta proposta apresentada para complementação da área devida é também a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, de forma complementar, para o empreendimento LD Itutinga - Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago, na parte localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, foi proposta para ser realizada em uma área de **0,7688ha**, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, também localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto. A propriedade selecionada para a compensação está inserida em Baependi.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado, e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, a área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade de Celso Luis Abib Pariz.

Estando esta área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Foi apresentado neste referido processo, um Termo de Acordo entre a CEMIG Distribuição e o proprietário da área destinada à compensação. Ressalta-se que a Cemig D possui outros projetos de compensação propostos nas mesmas glebas e por isso o termo faz referência ao quantitativo total da propriedade citada acima.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal complementar ao empreendimento em questão

foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.



Imagem 2: Vista das áreas identificadas na área de estudo.

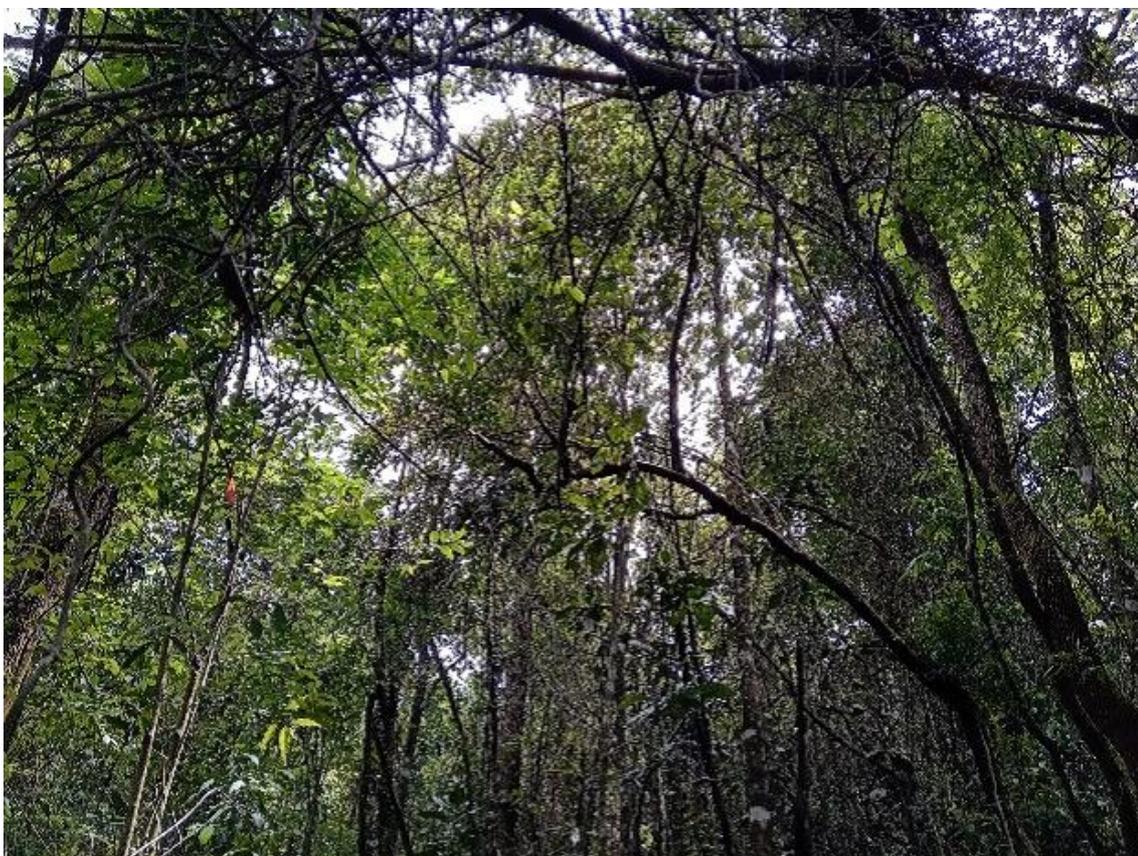


Imagem 3: Vista do interior do fragmento.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação complementar, por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto Nº 47.749/19, visando o atendimento ao

inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado na mesorregião do Campo das Vertentes, como forma de complementação de área devida, após processo 2100.01.0012348/2022-02

Para a viabilização do empreendimento fez-se necessária a supressão de 27,96 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural), o qual já teve seu processo aprovado para compensação, e neste processo, a complementação de mais **0,3844ha localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande**, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal adicional de **0,7688ha**.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e conseqüentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado foram identificados fragmentos florestais em ótimo estado de conservação.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho a biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

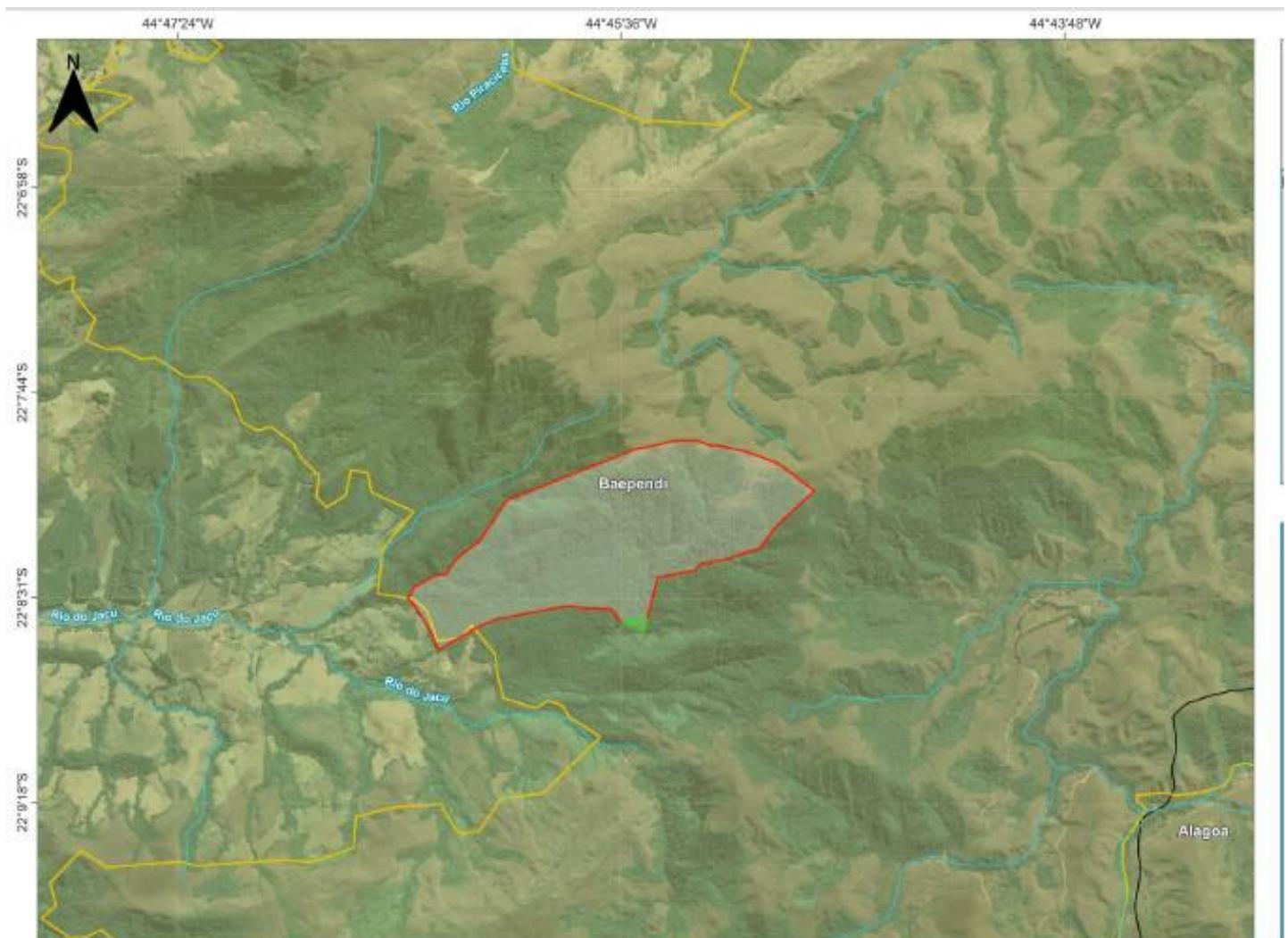


Imagem 4: Área proposta para doação referente à este processo em verde, Bacia do Rio Grande, sub-bacia hidrográfica do Rio Verde (GD4). E em vermelho a área total da propriedade.

Conforme o Termo de Acordo apresentado, entre a CEMIG e o atual proprietário Celso Luis Abib Pariz, o interesse é na doação da área total da propriedade, Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, matrícula 22.292, com 211,1415ha, localizado em Baependi, conforme as compensações da CEMIG necessárias ao longo do período.

Localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificada na imagem IDE abaixo, e conforme imagem não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

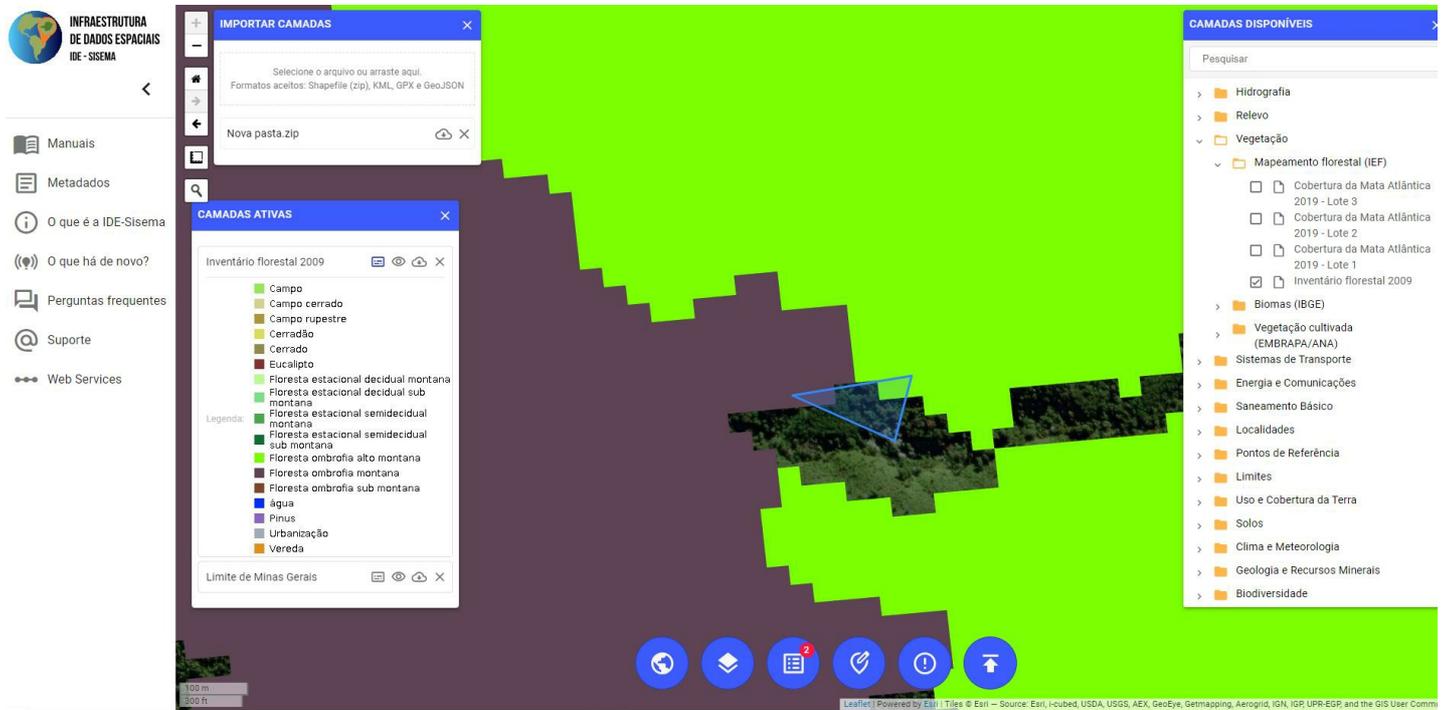


Imagem 5: Área proposta para doação, com características de floresta ombrófila montana e alto montana.

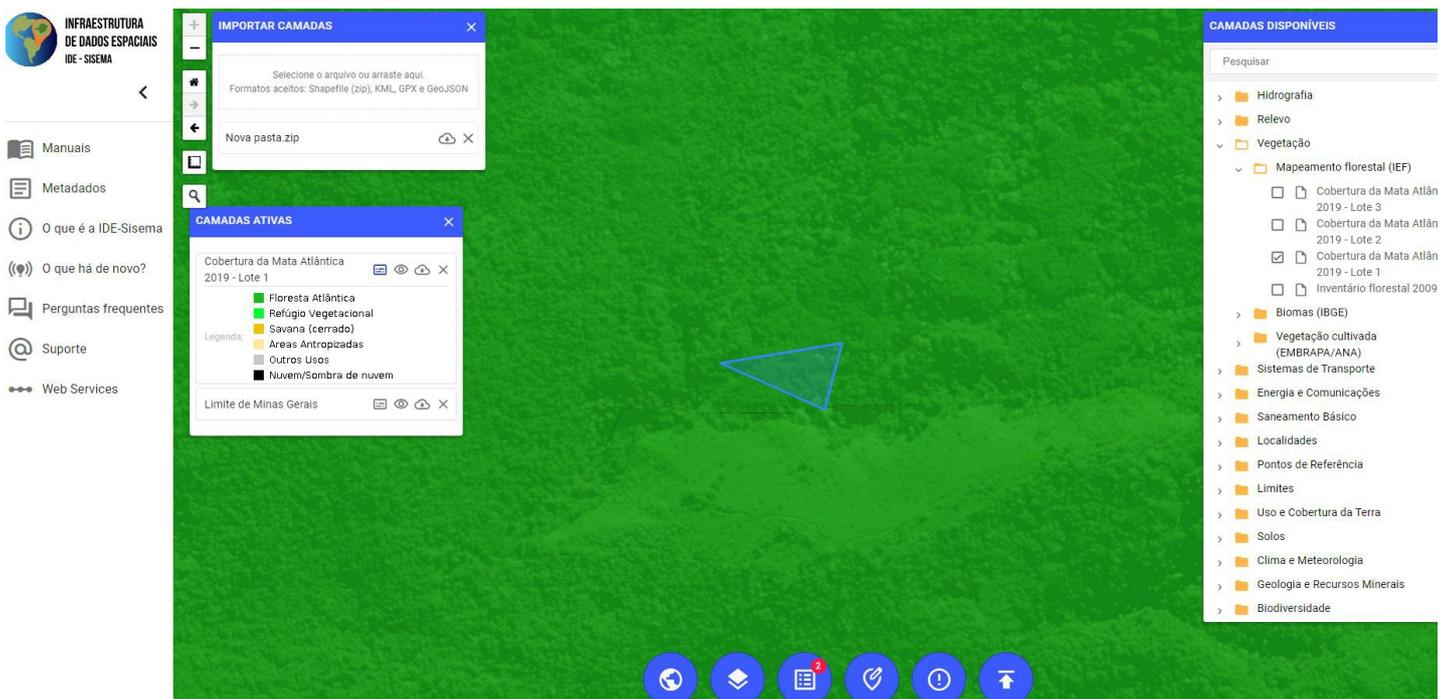


Imagem 6: Área proposta para doação, 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

Foi consultado à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo consultada uma área maior, mas que contempla a área atualmente oferecida como proposta, sendo concluído que não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documentos SEI nº 67856843 e 67857359.

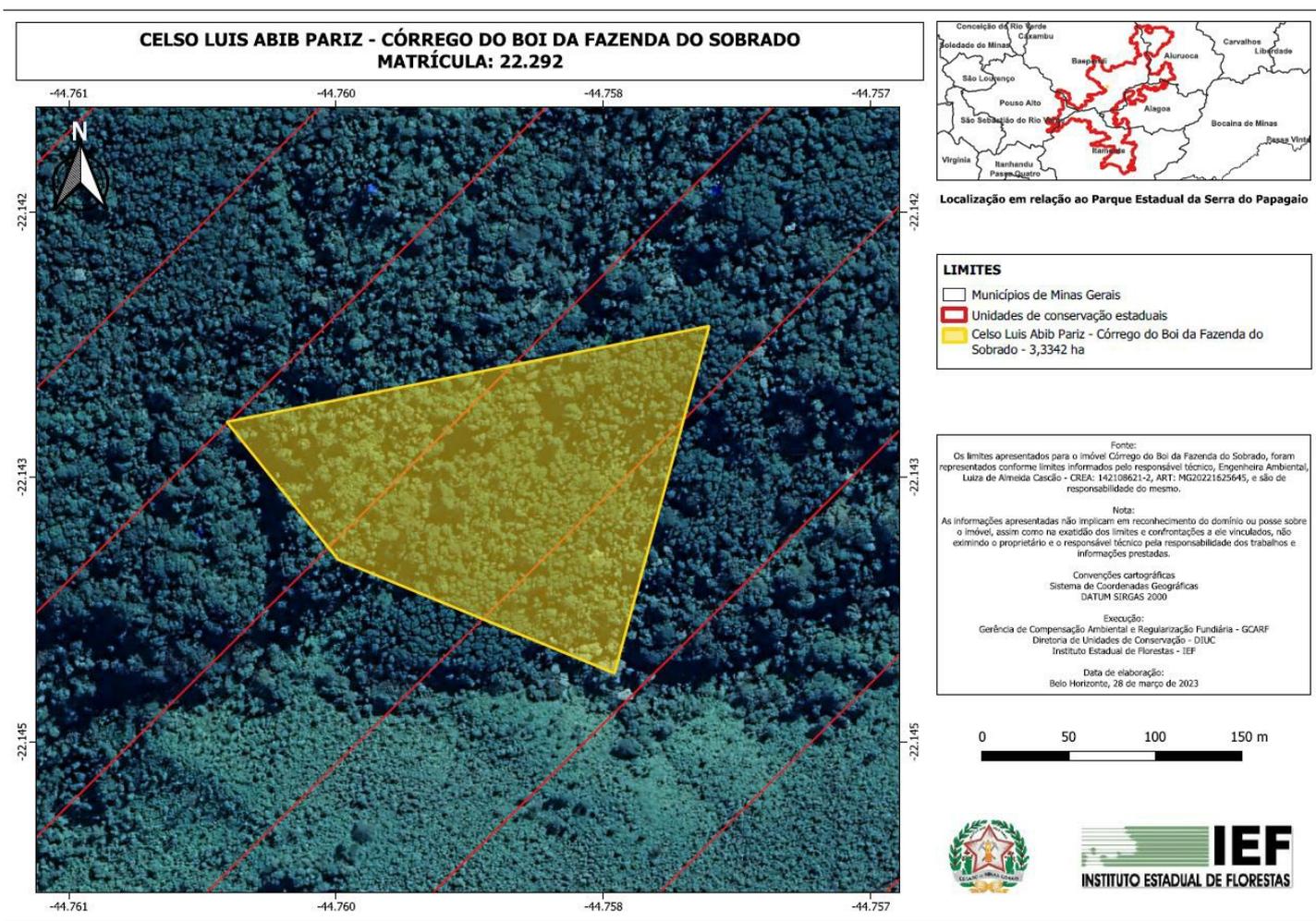


Imagem 7: Em amarelo, área proposta inicialmente, que contempla em totalidade a nova área proposta.

Área proposta para doação, constante do novo PECF, se encontra dentro dos limites do PESP e totaliza neste processo **0,7688ha** referente à compensação complementar pela supressão de **0,3844ha** localizado na **bacia hidrográfica do Rio Grande**.

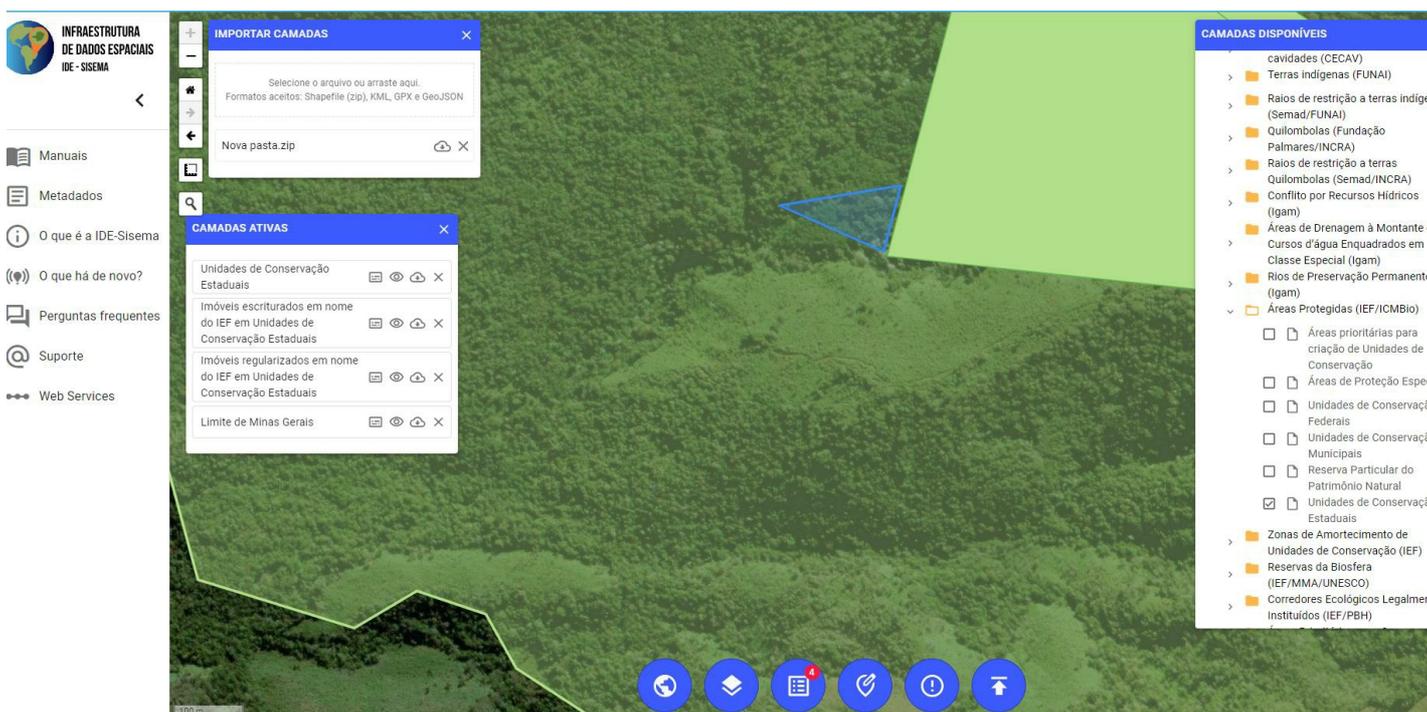


Imagem 8: Área com o polígono em azul, compreendendo a área proposta, polígono em verde cheio área já de domínio do IEF e os limites do PESP (linha em verde).

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta no novo PECF trata-se de uma gleba de 0,7688ha, a ser desmembrada ou doada juntamente com outras partes referentes à outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi - MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

**Nome da UC:** Parque Estadual da Serra do Papagaio

**Ato de Criação:** Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

**Endereço Sede da UC/Escritório:** Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

**Gerente:** Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

**Nome da Propriedade:** Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

**Nome do Proprietário:** Celso Luis Abib Pariz

**Área Total:** 211,1415ha

**Município:** Baependi/MG

**Nº Matrícula:** 22.292

Como já citado anteriormente, foi apresentado termo de acordo para a negociação da aquisição da área total da propriedade, sendo 211,1415ha, datado de 22/02/2022.

Foi peticionado intercorrente no processo SEI nº 2100.01.0007761/2023-76, os documentos em digital com plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Para a possível intervenção foi formalizado o processo SEI nº 2100.01.0010087/2022-36 não sendo concluído a data da elaboração deste parecer.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentados foram Leonardo Inácio Oliveira; Yone Melo de Figueiredo Fonseca; Amanda Barbalho; Luiza Almeida Cascão coordenadora do PECF retificado o Marcílio Lourenço Ulhôa, constando do referido processo SEI as ART's.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei 11428/2006 Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmada através de declaração emitida pela gerente do PESP expedido em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

## **6 - CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenção ambiental complementar ao projeto proposto no processo SEI nº 2100.01.0010087/2022- 36 de responsabilidade da URFBio Centro Sul do IEF, em razão da supressão em vegetação nativa do tipo Cerrado ralo, mas inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação da linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado *LD Itutinga - Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago*, intervenção considerada de utilidade pública pela Lei nº 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, alínea b.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, Certidão de Matrícula nº 22.292, imóvel denominado *Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)*, localizado no município de Baependi/MG, com uma área total de 211,14,15 ha (Doc. 62175615).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. 62175616).

Verificados o CCIR, (Doc. 62175617), ITR (Doc. 62175619) e ARTs (Docs. 62175623 / 32175624).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, pendência de regularização fundiária e localização quanto à Bacia Hidrográfica, conforme explanado a seguir.

### **6.1 - Adequação da Área. Critério Locacional. Características Ecológicas.**

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em

conformidade com art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em sua Subseção I, que atendeu o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, estabelecendo, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro, a saber:

*Subseção I - Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica*

(...)

*Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

(...)

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de **0,3844, a fim de complementar a área 27,96 ha proposta no processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0010087/2022- 36**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **0,7688 a fim de complementar a área objeto de doação de 55,92 ha aprovada no processo nº 2100.01.0012348/2022-02** aprovado na 73ª RO da CPB/COPAM na data de 24 de maio de 2022.

Logo, considerando intervenção ambiental pretendida em vegetação nativa que apesar de ser da fitofisionomia Cerrado ralo, está localizada no Bioma Mata Atlântica e foi classificada em estágio médio de regeneração mediante a aplicação da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 423/2010, sob o comando da DN COPAM Nº 201/2014, que comparada à área ofertada para a respectiva compensação florestal, que perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Nesta senda, importa ressaltar que estágios sucessionais de vegetações do Cerrado, localizados no Bioma Mata Atlântica, atualmente são verificadas e classificadas conforme as regras provisórias contidas na DN COPAM nº 201/2014, c/c a Instrução de Serviço SISEMA nº 2/2017, que trouxe critérios conceituais e técnicos para viabilizar a aplicação da regra provisória prevista naquela Deliberação Normativa, estabelecendo que para a definição dos estágios sucessionais das fitofisionomias savânicas associadas ao Bioma Mata Atlântica, deverão ser utilizadas a Resolução CONAMA nº 392/07 para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) e a Resolução CONAMA nº 423/10 para as demais formações savânicas existentes, até que seja definida a metodologia específica (IS SISEMA 02/17, Item 3.3).

Dessa forma, encontramos no PECF a informação quanto à observância à Resolução CONAMA nº 423/10, utilizada pela CEMIG para classificar o estágio sucessional de regeneração do Cerrado ralo a ser suprimido (PECF, item 3.2.1.1, pg. 15 a 18).

Quanto ao critério locacional, constata-se conformidade, haja vista que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma Bacia Hidrográfica do empreendimento, pois a intervenção ambiental será nas sub-bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande - UPGRH GD1 e Vertentes do Rio Grande - UPGRH GD2 (PECF, item 3.1) e a compensação florestal na sub bacia Hidrográfica do Rio Verde - UPGRH GD4 (PU, itens 1 e 4 - imagens 4 e 7 e PECF, ITEM 5.2, PG. 24), todas pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Portanto, critério locacional atendido.

Quanto à área destinada à compensação, na modalidade de doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, o PECF, à pg. 24, informa que as formações vegetais predominantes são as florestas nebulares (Floresta Ombrófila Densa) e os campos de altitude. As imagens extraídas do IDE SISEMA e colacionadas neste PU na imagem 5 indicam a fitofisionomia Floresta Ombrófila Montana e Alto Montana. Portanto, as informações são coerentes e congruentes.

Quanto ao estado da vegetação, o gestor do processo informa estar em ótimo estado de conservação (PU, item 4), o que pode ser facilmente notado nas imagens 2 e 3 do PU).

Face à comparação das fitofisionomias florestais das áreas de intervenção e de compensação, urge esclarecer que o Decreto nº 6.660/08, no inciso II, do seu art. 26, ao regulamentar o art. 17, da Lei nº 11.428/06, ao estabelecer a compensação florestal na modalidade de doação de área pendente de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, não exigiu a aplicação do critério da observância à mesma característica ecológica, conforme se observa do dispositivo transcrito, a seguir: (...) II - *destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Nota-se que o dispositivo não exige a mesma característica ecológica na modalidade de doação de área em UC, mas tão somente os requisitos de “equivalência de área”, de “pendência de regularização fundiária”, de “mesma Bacia Hidrográfica” e que seja “no mesmo Estado”.

Salienta-se que a equivalência de área, em Minas Gerais, deverá ser na proporção da compensação em dobro da área desmatada, de conformidade com o art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, regra que está sendo devidamente cumprida, como já demonstrado alhures.

### **6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação**

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no

Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26, do Decreto Federal 6.660/2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

***II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).***

*§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*

*(...)*

*II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*

*(...)*

*§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Posto isso, face à opção pelo empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária (art. 26, II, do Decreto 6.660/08), verificamos que a área destinada para a compensação florestal, em relação às áreas intervindas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

A área objeto da doação ao IEF está localizada no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A certidão de Inteiro Teor juntada ao processo, Matrícula 22.292, comprova a atual propriedade particular do imóvel, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada e declaração a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias, ou quaisquer outros gravando o imóvel constante desta Matrícula.

Importante salientar que o proprietário do imóvel firmou Termo de Acordo com a CEMIG, para negociação futura da área total, condicionando a eficácia do instrumento jurídico à aprovação do presente processo (Doc. 62175613).

## **7 - CONCLUSÃO**

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de

empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Equipe de análise técnica:

*“Assinado digitalmente”*

Amilton Ferri Vasconcelos

**Coordenador de Biodiversidade - NUBio Sul**

*“Assinado digitalmente”*

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

De acordo,

*“Assinado digitalmente”*

Anderson Ramiro de Siqueira

**Supervisor Regional URFBio Sul**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, Supervisor, em 26/07/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Coordenador, em 26/07/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos**, Servidor (a) Público (a), em 26/07/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70068415** e o código CRC **F13D2344**.